



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTOS:** Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0102/2023/PMX

- I. Análise do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 0102/2023/PMX, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é **a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais advocatícios especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referente às diferenças nos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando o cálculo da complementação devida pela união até o efetivo recebimento dos valores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Xinguara/PA.** Firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **IMBIRIBA, TOCANTINS, SIMÕES & CASANOVA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.**
- II. Admissibilidade prevista no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  1. Vale destacar que a Secretaria, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do referido contrato, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise em questão.
  2. Conforme prescreve a Cláusula Terceira do Contrato administrativo, foi estabelecido o prazo de vigência até 11/04/2024, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a primeira prorrogação, com prazo de vigência até 11 de dezembro de 2024.
  3. O interesse, a conveniência e a justificativa da Secretaria para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

4. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Secretaria informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2024.
5. Sobre a situação fiscal, a Secretaria não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
6. Acerca do Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
7. Pelo exposto, concluímos, sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilmo. Senhor GENIVAL FERNANDES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, não restam dúvidas sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.
8. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.
9. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo seja realizado.
10. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 11 de abril de 2024.

**WENNIS DOS SANTOS SOLANO**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto 012/2021